

REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Numero do registro: RJ0014272007 Numero do Processo: 46232.003896/2007-31

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
29799863000152	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

EMPRESAS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
30654339000172	SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA
01964081000102	CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

01/06/2007

DATA FINAL

30/05/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

háq clausulas salariais

ABRANGÊNCIA

RJ - Volta Redonda

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

empregados no comercio





Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA E O SIDER SHOPPING CENTER.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, neste ato representado pelo seu Presidente Roberto Galo Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 194.490.627-49, entidade representativa da categoria profissional; o Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Luzia Borges, inscrito no CPF sob o n.º 301.3773807-53, representativo da categoria econômica do Comércio Varejista e o Sider Shopping Center neste ato representado pelo seu Gerente Geral o Sr. Walmir de Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 257.174.807-68, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo os empregados das lojas do Sider Shopping Center, com as cláusulas seguintes:

DO SALÁRIO PROFISSIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica avençado que o salário profissional dos empregados nos Shopping Centers de Volta Redonda, será de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, a partir de 1.º de Junho de 2007.

GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA -

CLÁUSULA SEGUNDA - O empregado que exerce a função de caixa terá especificamente a anotação na Carteira Profissional, o piso salarial de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**, assegurando-lhe ainda uma gratificação de R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) - IGUAL LOJISTA, a título de Quebra de Caixa reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que descontam as diferenças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

DO REJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos Empregados com remuneração acima do piso salarial, ficam reajustados a partir de 1.º de junho de 2007, com o índice de **4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais)**, a serem calculados sobre o salário vigente em 1.º de junho de 2006.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas
RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções e transferências ou equiparações salariais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - As empresas pagarão a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a serem quitados em duas parcelas iguais de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, respectivamente, em conjunto com o pagamento de novembro/2007 e dezembro/2007, sendo facultado pagar o valor integral de uma só vez até o dia do pagamento do mês de setembro/2007.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período aquisitivo (janeiro à dezembro de 2006);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

- Assiduidade - Não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período aquisitivo;
- Pontualidade - Não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos no período de seis meses que antecede o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas operadoras de lojas âncoras farão os pagamentos de PLR na forma que ficar acordado com sua matriz, desde que enquadradas nos preceitos da legislação aplicada à espécie e com a anuência do Sindicato obreiro da sua filial em Volta Redonda.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA QUINTA - Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológicos a todos os funcionários e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão por cada funcionário, mensalmente a importância de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), a título de taxa assistencial, e deverá recolhe-la diretamente à tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, devendo ser pago a partir de 1.º de Junho de 2007, e com vencimento até o dia 10 de cada mês. A falta do recolhimento sujeitará à multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico na sua totalidade para seus funcionários e dependentes, ficam isentas desta taxa assistencial (necessário comprovação junto ao Sindicato Obreiro).



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que semestralmente, o SEC-VR apresentará ao Sicomércio-VR relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no comércio de Volta Redonda.

DESPESAS COM VIAGEM

CLÁUSULA SEXTA - Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento ou fornecimento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O Abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica avençado o direito de preferência dos empregados estudantes em trabalhar no horário compatível com a sua escola, desde que o horário escolar seja compatível com os turnos de trabalho nas lojas dos Shoppings, uma vez que o horário escolar no turno da tarde é incompatível com os turnos de 6:00 horas padrão nos Shoppings Centers.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento regular com cartão de crédito e ticket conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documento sob forma de comprovante, autenticado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador isento de fornecer o comprovante se os descontos, já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refiram a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por DÉBITOS E CRÉDITOS, sendo que por débito entende-se as horas da empregadora e por crédito considera-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, por ausências ao trabalho, na proporção de 1(uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de descanso, (1x1);
- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;
- A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;
- Os novos empregados admitidos na empresa, farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;
- As horas trabalhadas em domingos e feriados não farão parte do Banco de Horas, sendo estas, quando da sua realização remuneradas como horas extraordinárias, incidindo o percentual previsto no instrumento coletivo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo demissão do empregado, a empregadora pagará junto às demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, observando-se os critérios abaixo:

- O saldo devedor será assumido pela empregadora, exceto quando a ruptura do contrato ocorrer por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias;
- Nesses casos as horas serão descontados na proporção de 1 por 1 hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito transportados do cartão de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 03(três) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

- a) Empregadora - quitará através de folha de pagamento no 1.º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;
- b) Empregado - na existência de saldo negativo de horas (débito) após decorridos os 3(três) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O horário de funcionamento das lojas objeto do presente acordo, instaladas em Shoppings Centers nos domingos e feriados avençados, será de 15:00 às 21:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser facultada a antecipação da abertura das lojas objeto do presente acordo, a partir das 11:00 horas nos domingos que antecedem os eventos comerciais como Domingo de Páscoa; Dia das Mães; Dias dos Namorados; Dia dos Pais e Dia das Crianças. Tal antecipação somente acontecerá após análise favorável da Administração do Shopping juntamente com os lojistas e se decidido pela abertura antecipada as lojas interessadas nessa abertura se obrigam a fornecer, até 5 dias úteis antes da abertura antecipada pretendida, ao Sindicato Obreiro um comunicado por ofício da escala de folga dos comerciários que trabalharão no referido domingo. Nenhum funcionário escalado poderá trabalhar mais do que 6 horas no domingo em questão, caso contrário a hora ou fração excedente será paga com 100% de HE, além de receber mais um valor de lanche em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos Domingos e Feriados trabalhados será fornecido aos empregados que estiverem em serviço uma ajuda de alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) ou ticket refeição de igual valor ou refeição equivalente se a empresa possuir refeitório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será permitido o funcionamento das lojas comerciais que objetivam o presente acordo nos seguintes Feriados: "Primeiro Dia do Ano", "Sexta-Feira Santa", "Primeiro de Maio", "Dia dos Comerciários", "Finados", e "Natal".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de Carnaval de 2008, como premiação aos funcionários de todas as operações comerciais o Sider Shopping fechará suas portas ao público no Sábado de Carnaval às 18:00 horas e somente as reabrirá, para retorno de funcionamento ao público, na Quinta-feira seguinte às 09:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de dezembro de 2007 as lojas que objetivam este acordo poderão funcionar de 3 até 23 de dezembro, no horário de 09:00 horas até 22:00 horas, inclusive nos domingos dentro do referido período, domingos estes que terão a remuneração de hora extra acrescida de 80% (oitenta por cento). Nos dias úteis a hora excedente será remunerada como Extra na forma da Lei e do presente Acordo. No dia 24 de Dezembro de 2007 as lojas objeto do



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

presente acordo funcionário até as 18 horas. **Desde que apresente com antecedência as escalas de folga, sob pena de nulidade da cláusula)**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Feriados que ocorrerem aos Sábados, terão funcionamento normal, com exceção de "1.º de Janeiro" (Ano Novo), "1.º de Maio" (Dia do Trabalho), "2 de Novembro" (Finados) e "25 de Dezembro" (Natal). Esta condição prevalecerá e será ratificada em todas as futuras Convenções de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cada funcionário só poderá trabalhar em domingos alternados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários que trabalharem aos Domingos farão jus a 60% nas horas extras, os que trabalharem em dias de Feriados farão jus a 100% nas horas extras e uma folga na semana seguinte ao Domingo e/ou Feriado trabalhado. Os feriados de 7 de Setembro e 12 de Outubro terão o mesmo percentual aplicado aos Domingos trabalhados, ou seja, com acréscimo de 60% nas horas trabalhadas, porém, sem folga na semana seguinte em razão de que as folgas relativas a esse trabalho serem gozadas antecipadamente por ocasião do descanso no Carnaval do mesmo ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas compreendidas neste acordo se obrigam a fornecer ao Sindicato Obreiro, a programação de folgas relativas aos Domingos e Feriados trabalhados, assim como as cópias dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas aqui comprometidas pelo trabalho naqueles dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para o funcionamento aos Domingos as empresas terão que ter em seu quadro, número igual ou superior a cinco (5) funcionários, caso contrário as empresas só poderão funcionar com os sócios participando do rodízio de trabalho aos Domingos, de forma a garantir o respeito aos preceitos da Cláusula Décima Quarta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A jornada de trabalho normal a ser praticada nos Shopping Centers será: Em dois turnos de 6 (seis) horas cada, de Segunda-feira a Sábado ou em dois turnos de 8 (oito) horas cada, de Segunda-feira a Sábado, podendo as empresas funcionarem com jornada mista e neste caso (8 horas) será garantido ao funcionário uma ajuda de alimentação em espécie no valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais), ou ticket refeição de igual valor ou refeição equivalente se a empresa possuir refeitório.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

RSR DO COMMISSIONISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da LEI n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 de TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado para comissões.

MÉDIA DE COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar as anotações.

PAGAMENTO DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas rescisões de contrato de trabalho do empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento será feito com cheque nominal ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A falta de cumprimento de qualquer cláusula de presente acordo, a empresa será punida com multa de 100 UFIR's por empregado, revertido 50% em favor dos mesmos, e 50% em favor do Sindicato Obreiro, além das penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

DIA DO COMERCIÁRIO (IGUAL CONVENÇÃO DO LOJISTA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

trabalharão na quarta segunda-feira do mês de Outubro do ano de 2007, dia 22/10/2007, em comemoração ao Dia do Comerciante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do ano de 2008 a comemoração do Dia do Comerciante será antecipada para a terceira segunda-feira do mês de Agosto.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária o recebimento das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- Até 02 (duas) horas diárias 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- As horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, serão acrescidos de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal. (Exceto aos domingos e feriados)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos termos dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado, que exerça a jornada de 8 horas diárias, quando em serviço extraordinário, com exceção de Domingos e Feriados, a partir da primeira hora extraordinária, uma remuneração de R\$ 6,00 (seis reais) para lanche, independente da remuneração legal das horas extras, que já recebem o ticket alimentação ou valor equivalente. Este valor será reajustado de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que fazem jornada de 6 horas diárias a remuneração de R\$ 6,00 (seis reais) para lanche ou ticket alimentação será concedido no início do horário extraordinário, de acordo com o art. 71 Da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que possuem lanchonetes e, que fornecem lanche no valor equivalente, estarão isentas dos respectivos pagamento.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É obrigatório a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ficam ampliados os prazos de ausências dos incisos primeiro e segundo do artigo 473 da CLT, para 5 (cinco) dias consecutivos.

ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO, AO MÉDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresenta comprovante médico, limitando ao máximo de 5 (cinco) dias ao ano.

DA APLICABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A presente Convenção é extensiva a todos os empregados das lojas comerciais que objetivam o presente acordo nos Shoppings de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito ao acordado na presente os empregados menores, sujeitos ou não a formação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Empresas descontarão compulsoriamente de cada associado à importância correspondente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a favor do sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo. Os descontos serão efetuados em três parcelas iguais de R\$ 8,00 (oito reais) nas seguintes datas 10/11/2007; 10/12/2007 e 10/01/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que discordar desta cláusula terá o prazo de 30 dias para se manifestar por escrito, a contar da data do registro da presente Convenção.

MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados, será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), conforme decisão em Assembléia.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas

RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas do Comércio ou estabelecimento de qualquer natureza, inclusive as microempresas e as que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES), recolherão até 15/11/2007, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco do Brasil de Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo.

✓ De 0 (zero) até 06 (seis) Empregados	R\$ 265,00
✓ De 07 (sete) até 14 (quatorze) Empregados	R\$ 369,00
✓ De 15 (quinze) até 22 (vinte e dois) Empregados	R\$ 528,00
✓ Acima de 23 (vinte e três) Empregados	R\$ 660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas Associadas ao Sindicato ficam isentas deste pagamento de assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As Empresas Associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Empresas de 0 a 06 Empregados	R\$ 20,00
Empresas de 07 a 14 Empregados	R\$ 30,00
Empresas de 15 a 22 Empregados	R\$ 40,00
Empresas acima de 23 Empregados	R\$ 50,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se a tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento feito em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção, recolherão a taxa no décimo (10º) dia do mês seguinte ao início de atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos tratados na cláusula trigésima terceira, ficarão sujeitos á multa por atraso de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda - S.E.C.V.R.

Reconhecido em 25 de Junho de 1979, sob n.º 307.559/79
C.G.C. M.F. 29.799.863/0001-52

Avenida Getúlio Vargas, 945 - Centro - CEP 27.253-410 - Volta Redonda - RJ
☎ (24) 3426980 / 3426702 / 33420234(fax)

*ASSISTÊNCIA MÉDICA
*ASSISTÊNCIA JURÍDICA
*ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

EXPEDIENTE DA SECRETARIA
de 2.ª a 6.ª Feira - das 8:00 às 18:00 horas
RECONHECIDO COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, LEI N.º 2080

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Durante o mês de março de 2008, com pagamento até o último dia do mês, as firmas comerciais do Sider Shopping Center e Pontual Shopping, recolherão a Contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho. Quanto ao direito individual disponível do empregado, previsto na presente convenção, poderá este ser resolvido, mediante arbitragem, por livre manifestação dos interessados.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção terá validade de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, ocasião em que as partes promoverão novas negociações.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2007.

Roberto Galo Ferreira
Presidente - S.E.C.V.R.

Antonio Luzia Borges
Presidente - S.E.V.V.R.

Walmir de Souza Ferreira
Gerente Geral - Sider Shopping Center

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/DRT/RJ
SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA

Proc: 46232- 003896 / 2007 - 31

Depósito em: 27 / 11 / 2007

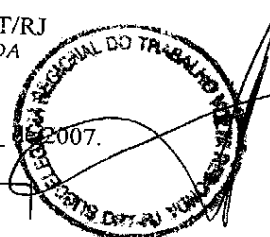
REG. n.º 1427 2007, de 6 de dezembro de 2007.

ACT

Art. 614 CLT

CCT

TA



Luiz Felipe Wilson de Assunção
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe de DERT / SDT / VR